ESPAÇO MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de seguros de saúde de grupo”

MAIA
RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DE PATRIMÓNIO
RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181 4470-157, MAIA, PORTUGAL
TEL. (+351) 229 438 030 · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para a "Aquisição de serviços de seguros de saúde de grupo", conforme características e condições específicas dispostas nos Anexos.
2. A proposta deve indicar os prémios, encargos legais e fiscais incluídos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M., S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil após a data da sua celebração e mantém-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, renovando-se por igual período, no máximo, 1 (uma) vez, ou seja, 2 (dois) anos no cômputo total.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M., S.A., dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 90.000,00 € (noventa mil euros), ou seja, 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) por cada período contratual, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

a) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, os serviços contratados;
b) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
c) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
d) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações contratuais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecer o serviço nos termos do Caderno de Encargos e do contrato;
 b) Apresentar proposta para a globalidade dos serviços, sendo obrigatório apresentar a descrição de prémio, encargos legais fiscais e parafiscais incluídos;
 c) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 d) Não alterar o objeto contratual.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M., S.A. e condições conexas

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço constante da proposta adjudicada.
2. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das faturas.
6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V
Resolução do Contrato
Cláusula 12.ª
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 60 (sessenta) dias após receção de declaração escrita.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.

4. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.° do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M., S.A..

CAPÍTULO VI
Resolução de Litígios
Cláusula 13.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais
Cláusula 14.ª
Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A..

3. No caso da Espaço Municipal, E.M., S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido na Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de outra legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. RAMO SAÚDE GRUPO - Seguro de Saúde Empregados da Espaço Municipal

1.1. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras indicadas no **Anexo III**, conforme o plano de coberturas, limites e franquias estabelecidas no **Anexo II.**

1.2. Pessoas Seguras

As Pessoas Seguras são todos os Empregados da Espaço Municipal a prestar serviço em Portugal (regime não contributivo), respetivos cônjuges e descendentes conforme listagem constante no **Anexo III.**

Na listagem fornecida, são ainda consideradas 13 pessoas seguras suplentes, 8 colaborador/cônjuge/descendente maior e 5 descendentes, que serão incluídos apólice Seguro Grupo no caso de nova admissão de colaborador para Espaço Municipal ou nascimento, adoção ou tutela de descendente de colaboradores.

1.3. Termo das Garantias

Para as Pessoas Seguras - Empregados as garantias cessam:

a) Em caso de denúncia do contrato;

b) Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Empregado e o Tomador de Seguro, exceto nas situações de reforma por velhice em que facultativamente é permitida a permanência da Pessoa Segura até ao limite de 75 anos de idade, desde que autorizado pela Espaço Municipal.

1.4. Âmbito Territorial

O seguro é valido em Portugal, salvo em casos excecionais e desde que aconselhados clinicamente e com o acordo prévio da Seguradora. O Seguro poderá ainda funcionar em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no estrangeiro, em estadias de duração máxima de 30 dias.

1.5. Regime de Prestações / Pagamento indemnizações

Plano do tipo "Misto" – As prestações revestem a modalidade de "Prestação Direta – Rede de cuidados de Saúde Convencionada" ou "Prestação por Reembolso – escolha livre de médicos e clínicas", nos termos e limites fixados no **Anexo II**.

O pagamento das indemnizações devidas na prestação por reembolso efetua-se através de transferência para a conta bancária da Pessoa Segura indicada para o efeito (NIB).

1.6. Rede de Prestadores

1.6.1. A rede de prestadores deverá estar implementada na zona Metropolitana do Porto, nomeadamente nos concelhos da Maia, Vila de Conde, Póvoa do Varzim, Matosinhos, Vila Nova de Gaia e Porto.

1.6.2. A rede de prestadores convencionados terá que garantir os serviços, no mínimo, nas seguintes redes: CUF, Trofa Saúde, Lusíadas e Luz Saúde.

1.7. Prazo para pedido do reembolso de despesas

Os pedidos de reembolso de despesas efetuados contra entrega de documentos comprovativos deverão ser efetuados no prazo máximo de 180 dias a contar da data da despesa.

1.8. Prazo para reembolso de despesas

O reembolso de despesas deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 dias a contar da data do pedido de reembolso de despesas.

1.9. Outras Condições

1.8.1 Nos casos em que o pedido de reembolso incida sobre o valor remanescente das despesas com cuidados de saúde não comparticipado pela Segurança Social, ADSE ou outro subsistema de saúde, a comparticipação a cargo da Seguradora será de 100%.

1.8.2 A inclusão de Pessoas Seguras no início da apólice, far-se-á por listagem a fornecer pela Espaço Municipal, não se aplicando qualquer período de carência ou situações clínicas pré existentes.

1.8.3 A inclusão de Pessoas Seguras em data posterior ao início das apólices fica sujeita ao preenchimento duma proposta de adesão, salvo se as Pessoas Seguras transitarem de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela Espaço Municipal.

1.8.4 Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da comparticipação prestada.

1.8.5 Anualmente, nos termos definidos pela Lei e até ao dia 30 de janeiro, a entidade seguradora deverá emitir e remeter para cada pessoa segura declaração respeitantes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas para efeitos de IRS.

1.8.6 Para o mesmo efeito e no mesmo prazo, a entidade seguradora deverá emitir e remeter para cada empregado declaração dos prémios pagos relativamente ao seu agregado familiar.

A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com os seguros de Saúde, deverá ser sempre remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito.

1.10. Períodos de Carência

Não são aplicáveis períodos de carência, exceto na Garantia de "Parto" – 365 dias contados a partir da data de inclusão – salvo se, neste caso, a Pessoa Segura transitar de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela Espaço Municipal, situação em que não será aplicável o período de carência indicado.

1.11. Cálculo de Prémios

Pela exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os estornos deverão ser calculados "pro rata temporis" sobre o período efetivamente seguro.

1.12. Forma de Pagamento

Anual.

1.13. Início da Apólice

No dia seguinte à data de celebração do contrato.

Anexo II

1. Coberturas, limites e franquias

a) Para adjudicação, a proposta a adjudicar deverá cumprir com os seguintes requisitos:

Garantias	Comparticipação		Limite de indeminização por pessoa por anuidade	Outras Condições
	Rede	Fora da Rede		
Hospitalização	90%	60%	€ 25.000	K máximo de 7 €
Ambulatório			€ 2.500	**Rede:** Comparticipação de € 12,00 por consulta Comparticipação de € 35,00 por consulta de urgência
Consultas	100%	70%		
Outras despesas	80%	70%		**Fora da Rede:** Máximo reembolsável por consulta de € 60,00
Parto	90%	60%	€ 3.000	Cesariana Parto Normal Interrupção Inv. Da Gravidez
Estomatologia			€ 400	**Rede:** Comparticipação de € 12,00 por visita
Visitas	100%	70%		
Outras Despesas	90%	70%		**Fora da Rede:**
Medicamentos	-	80%	€ 225	Franquia de € 2,50 por receita
Próteses e Ortóteses	-	80%	€ 1.000	Limite por anuidade por pessoa em ortóteses oculares de € 400,00
Assistência às pessoas	Copagamento de € 15 por consulta ao domicílio			
2.ª Opinião Médica	Incluído			

ESPAÇO MUNICIPAL

Anexo III

1. Listagem de pessoas seguras

Sexo	Data Nascimento	Idade	Colaboradores	Cônjuges	Descendente até 25 anos	Descendente com + 25 anos
M	set/59	61	x			
F	mar/62	59		x		
M	set/92	28				x
F	out/89	31				x
M	mar/47	74	x			
F	out/47	73		x		
M	mai/07	13			x	
F	jul/68	52	x			
F	out/02	18			x	
F	jun/85	35	x			
F	jan/08	13			x	
F	abr/13	7			x	
F	abr/65	56	x			
M	mar/70	51	x			
F	jan/85	36	x			
F	jul/18	2			x	
F	out/20	0			x	
F	jun/62	58	x			
M	abr/57	63		x		
M	fev/71	50	x			
F	set/74	46		x		
M	set/12	8			x	
F	jun/79	41	x			
M	out//72	48		x		
F	dez/08	12			x	
M	jul/55	65	x			
F	jun/69	51		x		
M	mar/15	6			x	
F	jun/77	43	x			
M	jul/14	6			x	
F	set/16	4			x	
M	dez/70	50	x			
F	jan/67	54		x		
M	dez/03	17			x	
F	mai/05	15			x	

Sexo	Data Nascimento	Idade	Colaboradores	Cônjuges	Descendente até 25 anos	Descendente com + 25 anos
M	fev/78	43	x			
F	set/79	41		x		
F	ago/07	13			x	
M	set/55	65	x			
F	set/58	62		x		
M	fev/07	14			x	
M	dez/77	43	x			
F	out/76	44		x		
F	dez/06	14			x	
M	jan/17	4			x	
M	mai/59	61	x			
F	jun/61	59			x	
F	out/70	50	x			
F	jan/03	18			x	
M	set/00	20			x	
M	ago/72	48	x			
F	dez/80	40		x		
F	dez/08	12			x	
F	jul/13	7			x	
M	set/77	43	x			
M	jun/76	44	x			
F	nov/80	40		x		
F	jan/11	10			x	
M	abr/19	1			x	
F	abr/66	54	x			
M	fev/62	59		x		
F	ago/97	23			x	
M	jul/59	61	x			
F	dez/61	59		x		
F	jun/97	23			x	
M	jun/67	53	x			
F	set/71	49			x	
F	mar/82	39	x			
M	dez/81	39		x		
M	fev/13	8			x	
M	mai/19	1			x	
F	abr/68	52	x			

(*) Apenas a incluir na apólice no caso de novas admissões de colaboradores ou nascimentos, adoções e tutelas de descendentes dos seus colaboradores.